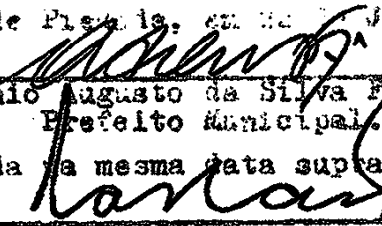


18

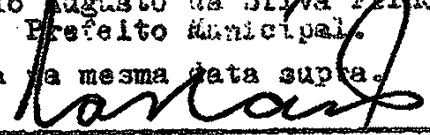
931.8.99.4. II redução

CR.\$20.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1962 (1.3.1962), revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Junho de 1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº434 de 10 de Junho de 1.962.

Que autoriza a Comissão Municipal de Esportes a dispendir até a importância de CR.\$50.000,00 para representar o Município nos Jogos Regionais em Itapetininga.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

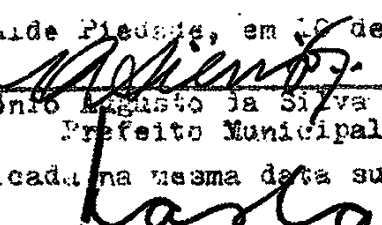
Artigo 1º - Fica a Comissão Municipal de Esportes autorizada a dispendir até a importância de CR.\$50.000,00 para aquisição de material esportivo e demais despesas para representar o Município nos Jogos Regionais promovidos pelo Departamento de Educação Física do Estado, em Itapetininga.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal a verba de CR.\$----- CR.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para cobrir as despesas do artigo anterior.

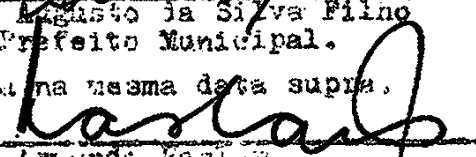
Artigo 3º - As despesas decorrentes do artigo 2º, serão cobertas pelo saldo financeiro do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Junho de 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº435 de 20 de Junho de 1.962

Que dispõe sobre empréstimo de CR.\$----- CR.\$8.772.000,00 a ser emprestado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei.

a/f.

A/f.-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga 19
a seguinte:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a --
contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
um empréstimo até a importância de CR.\$8.772.000,00 (oi
to milhões setecentos e setenta e dois mil cruzeiros),
destinados a aquisição de uma Motoniveladora nova de --
fabricação Nacional com os respectivos acessórios con--
tantes da concorrência de 11 de Junho de 1.962.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato --
que for celebrado, de todas as cláusulas e condições --
adotadas em operações dessa natureza e, de modo espe--
cial, as seguintes:--

- a) prazo máximo de até 10 (dez) anos, com parcelas em prestações men--
sais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a --
primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última --
parcela do empréstimo;
- b) Juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados, desde o recebi--
mento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de
1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipula--
dos, das prestações de juros e amortizações do empréstimo vige--
rando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantias das rendas do Município, inclusive, o excesso de arge--
cação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Consti--
tuição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º
parágrafo 4º da Constituição Federal, e as quotas de imposto de--
consumo a serem (o montante do débito) entregue pela União;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para --
atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplen--
mento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias terão prioridade verbas especiais para
o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que
será custeado com as rendas Municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata--
a alínea "c", partes media e final, do artigo 2º, fica a
Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Eco--
nômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e
exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da
contribuições de que trata o artigo 67 da Constituição--
Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo
15º, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento
da quota do imposto de consumo atribuída pela União, de--
vendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas--
que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atra--
so no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica o poder Executivo autorizado a pagar a Caixa Econô

20

Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, na importância de CR.\$87.720,00 (oitenta e sete mil setecentos e vinte cruzeiros), fixada segundo a resolução nº 2/61, correndo a despesa a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º—Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) com vigência de 1 (um) ano para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Único —O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto no presente exercício.

Artigo 7º—Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR.\$8.772.000,00 (oito milhões setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), com vigência de 1 (um) ano, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º —O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da motoniveladora, nos termos do artigo 1º desta Lei;

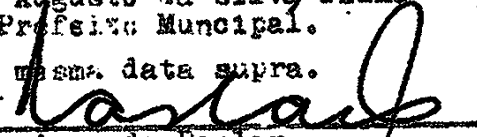
§ 2º —O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei.

Artigo 8º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de Julho de 1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº 436 de 20 de Julho de 1.962

Que dispõe sobre a criação de cargo.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica criado, no serviço de obras na Prefeitura Municipal de Piedade, um cargo de Mecânico, com os vencimentos correspondentes ao pessoal "A" da Lei nº 11 de Dezembro de 1.961.

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da